



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito
Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (IPREV-DF), sediada no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul Brasília/DF - CEP: 70308-200, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h

LINK: www.gov.br/compras

UASG: 926936

Exclusivamente ME/EPP e Equiparadas: SIM

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2026

Valor estimado da contratação: R\$ 24.935,90 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Variação mínima de lances: 1% (um por cento)

PROCESSO SEI-GDF: 00413-00009706/2025-04

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de Registradores Eletrônicos de Frequência com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de entrada e saída de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, compreendendo o fornecimento de software para gestão e portais de acesso, equipamentos eletrônicos para leitura biométrica facial, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento, bem como outras customizações, conforme as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO

1	1	• Locação de equipamento - CATSERV 21750; • Locação de 03 (três) registradores eletrônicos de frequência com tecnologia de reconhecimento facial com as seguintes características mínimas: ◦ Gabinete fabricado em material resistente (grau de proteção IP65 ou superior), fixação em parede; ◦ Display LCD <i>Touchscreen</i> colorido de no mínimo 2,8 polegadas; ◦ Câmera infravermelha; ◦ Tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo; ◦ Câmeras com resolução mínima de 2 megapixels; ◦ Capacidade de identificação de no mínimo, 300 faces com detecção de rosto vivo; ◦ Conectividade Wi-Fi e por Ethernet TCP/IP; e ◦ Conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE.	Unidade	03	R\$ 597,00	R\$ 7.164,00
	2	• Sistema de gestão e apuração de frequência 100% em nuvem (Saas) integrado ou equivalente; • Cessão de direito de uso de <i>Software</i> de controle de acesso; • Suporte técnico da plataforma e monitoramento; • Comunicação e Integração: Sistema com armazenamento em nuvem e coleta automática dos registros dos equipamentos compatíveis com padrões técnicos do mercado; • Permitir o acompanhamento dos registros em tempo real, com funcionalidades integradas para gestão eficiente do controle de jornada;	Unidade	1	R\$ 1.285,70	R\$ 15.428,40

3	• Treinamento para as equipes da área de gestão de pessoas e de TI; e • Treinamento dividido em sessões que permitam a absorção eficaz do conteúdo, sem limitação de número de participantes e com disponibilização de tutoriais, apostilas e manuais.	Hora	10	-	R\$ 2.343,50
VALOR TOTAL ESTIMADO		-	-	R\$ 1.882,70	R\$ 24.935,90

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta contratação não se destina a registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A disputa eletrônica será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.3.4. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso, de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da **proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Os demais requisitos de qualificação técnica estão dispostos no termo de referência:

7.11.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.11.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.11.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à

autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores proponentes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), inclusive quanto aos casos omissos;

10.3.2. O fornecimento será imediato, se completando integralmente no Termo de Referência;

10.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso, no Termo de Referência e seus eventuais anexos;

10.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

10.4. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no certame;

10.5. Caso seja necessário firmar Termo de Contrato, informações específicas do ajuste como prazo de vigência da contratação, modelos de execução, pagamento e reajustamento de preços, constam da minuta contratual, anexo a este Aviso.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Proponente, ou Contratada, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a saber:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Nádia Roselei Lamb Lipke

Coordenadora de Administração Geral
IPREV/PRESI/DIAFI/COAD

Elaine de Fátima de Almeida Lima
Diretora de Administração e Finanças
IPREV/PRESI/DIAFI/COAD



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA - Matr.0287200-5, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 31/03/2026, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA ROSELEI LAMB LIPKE - Matr.0269691-6, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 31/03/2026, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199010752** código CRC= **228C7CB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -
(61) 3105-3407

00413-00009706/2025-04

Doc. SEI/GDF 199010752



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL E A

Processo nº 00413-00009706/2025-04

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – **Iprev-DF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, neste ato representado por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, portadora da Matrícula Funcional nº 0283987-3, na qualidade de Diretora-Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, pág. 22, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ - _____ - _____/_____, CEP: _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00413-00009706/2025-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de Registradores Eletrônicos de Frequência com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de entrada e saída de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, compreendendo o fornecimento de software para gestão e portais de acesso, equipamentos eletrônicos para leitura biométrica facial, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento, bem como outras customizações, conforme as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
-------	------	-----------	-------------------	-------------

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	1	Locação de equipamento - CATSER 21750; Locação de 03 (três) registradores eletrônicos de frequência com tecnologia de reconhecimento facial com as seguintes características mínimas: - Gabinete fabricado em material resistente (grau de proteção IP65 ou superior), fixação em parede; - Display LCD <i>Touchscreen</i> colorido de no mínimo 3,5 polegadas; - Câmera infravermelha; - Tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo; - Câmeras com resolução mínima de 2 megapixels; - Capacidade de identificação de no mínimo, 300 faces com detecção de rosto vivo; - Conectividade Wi-Fi e por Ethernet TCP/IP; e - Conformidade com a Portaria 671/2021 do MTE.	Unidade	R\$ _____
	2	- Sistema de gestão e apuração de ponto 100% em nuvem (Saas) integrado ou equivalente; - Cessão de direito de uso de <i>Software</i> de controle de acesso; - Suporte técnico da plataforma e monitoramento; - Comunicação e Integração: Sistema com armazenamento em nuvem e coleta automática dos registros dos equipamentos compatíveis com padrões técnicos do mercado; e - Permitir o acompanhamento dos registros em tempo real, com funcionalidades integradas para gestão eficiente do controle de jornada.	Unidade	R\$ _____
	3	Treinamento para as equipes da área de gestão de pessoas e de TI; e Treinamento dividido em sessões que permitam a absorção eficaz do conteúdo, sem limitação de número de participantes e com disponibilização de tutoriais, apostilas e manuais.	Hora	R\$ _____
	VALOR TOTAL			R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Justificativa de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

9.1.15. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

9.1.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente;

9.1.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada pelo Fiscal do Contrato;

9.1.18. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

9.1.19. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato;

9.1.20. A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a execução do serviço, após a emissão da Ordem de Serviço: Toda solução deverá estar implementada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

9.1.21. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos; postos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa e /ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;

9.1.22. Responsabilizar-se perante a Autarquia pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa e /ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato; e
8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Gestão/Unidade Orçamentária: 19.213;

- II - Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração;
- III - Programa de Trabalho: _____;
- IV - Natureza da Despesa: _____;
- V - Nota de Empenho: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.3. Em observância à Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, no contexto da presente contratação e no que tange aos valores ético-profissionais a serem observados pelas Partes, serão adotados os ditames contidos na Portaria nº 34, de 26 de agosto de 2024, que instituiu o [Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF](#).

19.4. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretora-Presidente

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SILVA SIRKIS - Matr.0284489-3, Gerente de Contratos**, em 30/03/2026, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199010028** código CRC= **1FB7B75E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -
Telefone(s): (61) 3105-3426
Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00009706/2025-04

Doc. SEI/GDF 199010028

EDF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Estudo Técnico Preliminar 72/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00413-00009706/2025-04

2. Descrição da necessidade

2.1. O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviços para prestação mensal de serviços de fornecimento de registradores eletrônicos de ponto biométrico, incluído serviços de manutenção e atualização, de forma a atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

2.2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF), instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a denominação de autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento, incumbem, ainda, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/DF, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

2.3. Diante da necessidade de aprimoramento da gestão administrativa, a Diretoria de Governança, Projetos e *Compliance*, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (IN 94/2022) 7 (184155253), identificou a necessidade de implantação de um sistema moderno e padronizado de controle de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores da Autarquia.

2.4. Atualmente, o controle de frequência é realizado de forma manual, o que acarreta dificuldades no registro preciso da jornada de trabalho, reprocessamentos constantes de informações, possíveis inconsistências nos apontamentos de entrada e saída e limitações na integração com sistemas corporativos de Recursos Humanos. Essas dificuldades impactam diretamente na eficiência administrativa, na transparência e na confiabilidade dos dados de assiduidade dos servidores públicos.

2.5. Segundo o documento de formalização de demanda, com a publicação da Portaria nº 51, de 24 de setembro de 2025, que institui o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF no âmbito do IPREV-DF, tornou-se obrigatória a adoção de mecanismos tecnológicos de registro eletrônico de ponto, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Presidente e competências atribuídas à Diretoria de Governança, Projetos e *Compliance* (DIGOV), por meio da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI). O SCEF foi criado com os seguintes objetivos:

- Modernizar, padronizar e conferir maior segurança e transparência ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores;
- Atender às diretrizes de governança e de controles internos previstas no Programa Pró-Gestão RPPS, que exige práticas de gestão baseadas em evidências e conformidade;
- Cumprir as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, que estabelece regras sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, incluindo a obrigatoriedade de controle de frequência;
- Garantir a integridade e a segurança dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores;
- Integrar o sistema de ponto aos demais sistemas corporativos, otimizando a gestão da folha de pagamento, frequência e relatórios gerenciais;
- Fornecer relatórios técnicos e gerenciais sempre que solicitados pela alta administração.

2.6. Dessa forma, a demanda pela solução de relógios de ponto eletrônico (REP) com reconhecimento facial e biometria, comunicação TCP/IP e Pen-Drive, com emissão eletrônica de comprovante de registro e arquivo fonte de dados (AFD), ressaltando a importância de uso de tecnologia moderna, com sistema em nuvem, Wi-Fi para envio de dados em tempo real, aplicativo para marcação de ponto, surge como instrumento essencial para a implantação efetiva do SCEF, possibilitando:

1. Registro automático e confiável da frequência;
2. Eliminação de inconsistências;
3. Facilitação da auditoria e rastreabilidade das marcações;
4. Disponibilização de relatórios automatizados e integráveis aos sistemas internos;
5. Garantia da segurança da informação e do tratamento adequado dos dados pessoais;

6. Atendimento integral às competências legais e às determinações da Portaria nº 51/2025.

2.7. A contratação deverá contemplar o serviço de instalação/fornecimento, treinamento, manutenção, bem como o fornecimento de *software* de gestão e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a implantação adequada, a capacitação dos usuários e a continuidades operacional do sistema durante o período de garantia.

2.8. Pretende-se que com a implantação do sistema, haja modernização da gestão de pessoal do Iprev-DF, garantindo transparência, governança e adequação aos normativos vigentes.

2.9. Tem-se ainda que a contratação de serviço, em formato de solução tecnológica sob demanda (SaaS - *Software as a Service*), elimina custos com aquisição, manutenção, atualização e substituição de equipamentos, transferindo a responsabilidade de suporte, segurança da informação e conformidade legal para a empresa contratada. Além disso, o modelo de serviço permite escalabilidade e flexibilidade, adequando o número de licenças conforme a quantidade de servidores e colaboradores ativos.

2.10. Os 3 (três) equipamentos inclusos na contratação têm como função principal o registro biométrico dos servidores, integrados diretamente ao sistema de controle e gerenciamento eletrônico de ponto, o que garante maior confiabilidade, a rastreabilidade e transparência nas marcações. O *software* ofertado no modelo de serviço proporciona monitoramento em tempo real, geração de relatórios automáticos, possibilidade (caso haja) de integração com sistemas administrativos e adequação à Portaria MTP nº 671 /2021, que regulamenta o controle de jornada por meio de REP (Registrador Eletrônico de Ponto).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IPREV/DIGOV/CGTI	SYLVIA NEVES ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O que se pretende com este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é buscar solução com tecnologias modernas, já testadas, experimentadas e validadas por instituições de porte e perfil similares, capazes de, entre outros:

- Registrar de forma precisa e confiável as entradas e saídas dos funcionários por meio de biometria facial, através de equipamentos físicos, coletores de marcação para registro de ponto eletrônico via programa (REP-P), desenvolvidos com essa finalidade específica, não sendo permitida a utilização de *tablets*, celulares e afins;
- Validar a coleta das marcações de ponto para garantir que sejam legítimas e não tenham sido alteradas ou manipuladas de forma fraudulenta;
- Integrar-se, via API, aos sistemas existentes no Instituto, permitindo o compartilhamento eficiente de dados de presença e horas trabalhadas;
- Gerar, emitir em meio digital e enviar por *e-mail* aos trabalhadores, os comprovantes de marcação de ponto de acordo com a Portaria MTP nº 671;
- Armazenar em nuvem os registros de ponto de maneira segura e acessível, garantindo que estejam disponíveis para auditorias ou revisões futuras durante os períodos exigidos pela legislação trabalhista;
- Manter a integridade dos dados de registro de ponto pelo prazo de 05 anos, garantindo que permaneçam precisos e confiáveis para uso futuro;
- Garantir a proteção e a criptografia dos dados de ponto e presença, atendendo às normas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Garantir suporte técnico contínuo, com tempo de resposta previsto em contrato, para incidentes e falhas, além de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do *software*;
- Fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o funcionamento da solução.
- Fornecer treinamento adequado para os usuários do sistema, para operar e gerenciar a solução de forma autônoma;
- Armazenar os registros em nuvem;
- Enviar comprovantes de registro de ponto por e-mail aos servidores;
- Identificação biometria facial dos trabalhadores;
- Gerir e monitorar os coletores;
- Emitir e exportar relatórios, em formato CSV, dos dados dos registros armazenados, com matrícula, nome, data, hora e local de registro de ponto, de forma individualizada, por trabalhador, e geral;
- Entregar, sempre que solicitado e ao final do contrato, *backup* integral dos registros armazenados em nuvem.

4.2. O deverá ser disponibilizado como SaaS, ou seja, *software* como serviço e deve atender aos seguintes requisitos tecnológicos:

- Possuir a capacidade de acesso de diversos usuários ao mesmo tempo;

- Possuir a capacidade de ser acessada e administrada em ambiente web, sem a necessidade de instalação de complementos, *plug-in* ou extensões;
- Possuir capacidade de ser integrada a outros sistemas utilizando *webservices* ou API em padrão SOAP e /ou REST;
- Possuir a possibilidade de integração com serviços de Correio Eletrônico em padrão SMTP para envio do comprovante de batida de ponto do trabalhador;
- Possuir capacidade de realizar importação massiva de dados a partir da integração com outros sistemas;
- Possuir capacidade de realizar importação massiva de dados a partir de planilhas eletrônicas (xlsx, xls, csv) e arquivos texto (txt e xml);
- Possuir a capacidade de exportar os dados dos relatórios nos formatos PDF, HTML, planilhas eletrônicas (xlsx, xls, csv) e arquivos de texto (txt);
- Possuir capacidade de tráfego de informações sensíveis utilizando criptografia, seja através da internet ou outra rede pública, com suporte ao protocolo SSL 128 bits;
- Possuir controle de acesso de múltiplos usuários ao mesmo objeto e/ou informação de forma a garantir a integridade dos dados e não os sobrescrever;
- Possuir capacidade de manter a rastreabilidade de operações para auditoria, garantindo a estruturação de um histórico de alterações;
- Possuir controle de acesso para que apenas usuários com privilégios de auditoria tenham acesso ao log de operação da aplicação;
- Possuir capacidade de ter seu backup executado simultaneamente à sua operação;
- Possuir capacidade de ter rotinas de *backup* tanto online como off-line;
- Possuir suporte de longo prazo (*Long-Term Support* - LTS) para a tecnologia utilizada no desenvolvimento da solução;
- Armazenar os registros em nuvem;
- Não estar em processo de descontinuação.

4.3. Os equipamentos coletores de ponto eletrônico deverão também atender aos seguintes requisitos:

- Estar em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria nº 671 do MTP;
- Apresentar-se como equipamento físico, coletor de marcação, para registro de Ponto Eletrônico via programa (REP-P), desenvolvido com essa finalidade específica, não sendo aceitos equipamentos multifuncionais como celulares, *tablets* e afins;
- Registrar ponto por meio exclusivo de reconhecimento de biometria facial à distância;
- Ser capaz de receber e transmitir para o *software* as informações referentes às marcações de ponto;
- Possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Art. 91, da Portaria nº 671 do MTP);
- Ter conectividade wi-fi e por Ethernet TCP/IP;
- Dispor de gabinete em material resistente, que permita fixação na parede;
- Possuir display LCD *Touchscreen* colorido de no mínimo 2,8";
- Estar equipado com tecnologia de reconhecimento facial à distância integrada ao gabinete para garantir maior precisão na identificação dos trabalhadores;
- Possuir câmera infravermelha;
- Possuir tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo;
- Distância de reconhecimento de 1,5 metros;
- Reconhecer trabalhadores com máscara e acessórios (óculos, maquiagem, barba etc.);
- Possuir câmeras com resolução mínima de 2 megapixels;
- Permitir o cadastro da biometria facial no próprio coletor;
- Armazenamento de no mínimo 1000 faces;
- Apresentar velocidade de reconhecimento menor que um segundo;
- Dispor de sistema antifraude capaz de não reconhecer vídeos ou fotos;
- Possuir acuidade de reconhecimento de no mínimo 99%;
- Comunicar-se diretamente com o *software* em nuvem, sem depender de qualquer tipo de *software* intermediário ou *hardware* adicional;
- Possuir fonte de alimentação bivolt automática, capaz de operar com voltagens de entrada variando de 100 a 240 VAC.

4.4. Para o desenvolvimento de um treinamento virtual síncrono destinado às equipes da área de gestão de pessoas, os seguintes requisitos devem ser considerados:

- O treinamento deve ter uma duração de 10 horas, divididas em sessões que permitam a absorção eficaz do conteúdo, sem limitação de número de participantes.
- Treinamento com ferramentas, e configurações para equipe de TI, para acessos e demais serviços, duração de 10 horas.
- Disponibilização de tutoriais, apostilas e manuais em formato PDF, que devem ser acessíveis para todos os participantes antes, durante e após o treinamento.
- Os materiais devem ser claros, abrangentes e atualizados, cobrindo todos os tópicos abordados no treinamento.
- O treinamento deve ser gravado e disponibilizado para o Iprev-DF, permitindo que os usuários acessem o conteúdo a qualquer momento para revisão ou consulta.
- O treinamento deve demonstrar as principais utilizações e funcionalidades de forma clara e objetiva, utilizando exemplos práticos e cenários reais para facilitar a compreensão.

4.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- A comunicação com a CONTRATADA, abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de *hardware* e *software* deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.
- Os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- A CONTRATADA, de maneira isolada ou em parceria com o fabricante, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos e materiais inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88;

4.6. Descrição Resumida da Solução

4.6.1. A solução deve abranger a locação e instalação de coletores físicos de marcação para registro de Ponto Eletrônico via programa (REP-P), com biometria do tipo reconhecimento facial, acompanhando de *software* que permita armazenamento dos registros em nuvem, envio dos comprovantes de registro de ponto por e-mail ao trabalhador, identificação dos trabalhadores, integração, via API, com os sistemas do Iprev-DF, instalação, integração sistêmica, treinamento virtual síncrono para os servidores das áreas de gestão de pessoas e de Tecnologia da Informação e emissão de relatórios com dados dos registros armazenados, por 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

4.6.2. O software de controle eletrônico de frequência será acessado exclusivamente por usuários previamente autorizados do Iprev-DF, com **perfis de acesso definidos conforme as atribuições funcionais**. Serão disponibilizados os seguintes perfis: **Administrador (área de TI)**, responsável pela administração e ajustes do sistema; **Técnico de Gestão de Pessoas**, responsável pelo tratamento e consolidação das informações de frequência; **Gerentes do Sistema (chefias imediatas)**, responsáveis pelo acompanhamento e ateste dos registros de ponto dos servidores subordinados; e **Usuários em Geral**, com acesso restrito à consulta do próprio registro de frequência.

4.6.3. A autarquia conta atualmente com 185 (cento e oitenta e cinco) servidores, sendo que há previsão da entrada de novos servidores, oriundos da ocorrência de cargos de analistas previdenciários que estão vagos, aguardando nomeação.

4.6.4. Os coletores deverão ser equipamentos desenvolvidos para finalidade específica de reconhecimento de biometria facial a homologados pela Portaria nº 671 do MTP, com gabinetes afixados em pontos específicos, não sendo aceitos equipamentos multifuncionais como celulares, *tablets*, equipamentos de controle de acesso e afins.

Quadro I – Resumo, quantitativos e métricas da solução:

Item	Descrição	UN	Quantidade
1	Locação e instalação, com suporte e manutenção, de equipamentos físicos, coletores de marcação, para registro de Ponto Eletrônico via programa (REP-P), desenvolvidos com essa finalidade específica, por meio de reconhecimento de biometria facial à distância, contendo gabinete fabricado em material resistente, fixação em parede, display LCD <i>Touchscreen</i> colorido de no mínimo 2,8 polegadas, em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria nº 671 do MTP, câmera infravermelha, tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo, Câmeras com resolução mínima de 2 megapixels e conectividade wi-fi e por Ethernet TCP/IP. Não serão aceitos equipamentos multifuncionais como celulares, <i>tablets</i>, equipamentos de controle de acesso e afins. A instalação dos coletores dar-se-á na Diretoria de Previdência (1º andar), Diretoria de Administração e Finanças (1º andar) e hall de entrada do 5º andar.	Unidade	03

3	Licenças de uso de <i>software</i> para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial. (O serviços de implantação do <i>software</i> conforme necessidades específicas do Iprev-DF e fornecimento de atualizações do <i>software</i> conforme as especificações e condições previstas neste Termo de Referência. O <i>software</i> deverá ser responsável pela integração de todos os equipamentos fornecidos nesta solução gestão dos coletores e emissão de relatórios com dados dos registros armazenados).	Unidade	230
4	Treinamento para as equipes da área de gestão de pessoas e TI	Hora	10

5. Levantamento de Mercado

5.1. De acordo com a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, determina que seja utilizado um dos três registros eletrônicos de pontos: REP-A, REP-C e REP-P.

Critério	REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto – Alternativo)	REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto – Convencional via Programa)	REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto – Alternativo via Programa em Nuvem)
Definição:	É o equipamento físico tradicional, destinado a registrar a jornada de trabalho dos empregados de forma automática e direta no local de trabalho, com armazenamento interno e inviolável das marcações.	É o sistema de registro de ponto eletrônico convencional, instalado em computadores ou servidores, que segue regras e formatos definidos pela Portaria 671/2021.	É o sistema alternativo de registro de ponto, totalmente baseado em <i>software</i> (web ou aplicativo), que opera em ambiente de nuvem, conforme o art. 75, inciso III, da Portaria 671/2021.
Principais características	- Equipamento físico homologado pelo MTP. - Registro automático da marcação pelo trabalhador, geralmente por biometria, cartão ou senha. - Possui Relógio de Tempo Real (RTC) e Memória de Registro de Ponto (MRP), ambos invioláveis. - Emissão obrigatória de comprovante impresso (ticket) a cada marcação. - Sem conexão com a internet para registro — o sistema é autônomo. - Utilizado por empresas que preferem ou são obrigadas a adotar o	- O ponto é registrado por meio de <i>software</i> instalado em dispositivos físicos da empresa (<i>desktop</i>, terminal, <i>tablet</i> fixo etc.). - Armazena dados em arquivos digitais padronizados (Afd e Acj), conforme o MTP. - Não necessita imprimir comprovante; o comprovante pode ser eletrônico ou disponibilizado via sistema. - Sem obrigatoriedade de homologação prévia pelo MTP, mas deve seguir requisitos técnicos e de segurança (como integridade dos dados, trilhas de auditoria e inviolabilidade das marcações). - O REP-C deve estar disponível no ambiente físico	- Registro de ponto feito via aplicativo, portal web ou dispositivo móvel. - Os dados são armazenados em nuvem e assinados digitalmente para garantir autenticidade. - Deve permitir emissão de relatórios e comprovantes eletrônicos, acessíveis ao trabalhador. - Dispensa equipamentos físicos e impressão de comprovantes. - Permite uso de geolocalização, <i>login</i> biométrico, autenticação multifator, entre outros recursos modernos. - Deve atender integralmente aos requisitos de segurança, rastreabilidade e integridade definidos pela Portaria 671 /2021.

	sistema físico conforme o art. 75 da Portaria 671 /2021	da empresa ou em servidor dedicado.	O empregador deve manter acesso permanente da Auditoria Fiscal do Trabalho aos registros.
Uso típico:	Empresas que desejam controle presencial, físico e tradicional de ponto, com emissão de comprovante em papel.	Organizações com infraestrutura local e grande número de empregados, que preferem controle eletrônico e relatórios digitais, mas ainda mantêm o sistema em ambiente interno.	Empresas com trabalho híbrido, remoto ou externo, que precisam de mobilidade, integração tecnológica e baixo custo de manutenção.

Resumo Comparativo:

Tipo	Forma	Armazenamento	Comprovante	Conectividade	Uso mais comum
REP-A	Físico (equipamento)	Interno e inviolável (MRP)	Impresso (obrigatório)	Offline	Ambientes presenciais
REP-C	Software local	Servidor da empresa	Digital	Local (rede interna)	Estruturas corporativas internas
REP-P	Aplicativo ou sistema em nuvem	Nuvem (assinado digitalmente)	Digital (online)	Online (nuvem)	Trabalho remoto ou híbrido

5.2. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD (IN 94/2022) 7 (184155253), entende-se que a melhor solução será a contratação de um sistema do tipo **REP-P**.

5.3. A forma de contratação poderá ocorrer através de aquisição dos equipamentos ou por meio da sua locação.

5.4. O modelo de contratação através de aquisição visa a compra dos equipamentos, sendo necessária contratação assessoria para realização de serviço de manutenção e suporte desses equipamentos, o que pode ensejar formalização de outro contrato administrativo, bem como designação de mais agentes públicos para realização de gestão e fiscalização desse contrato.

5.5. No modelo de locação, a contratada é responsável pelo fornecimento integral da solução (equipamento, *software*, treinamento) bem como da sua manutenção, o que facilita e garante maior praticidade à gestão do contrato.

5.6. Em consulta realizada ao Portal Nacional de Compras Públicas:

Contrato	Órgão	Objeto	Link
ARP Municipal nº 169 /2025	Município de Paraíso do Norte do estado Paraná	objeto para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de solução de controle de frequência, consistente em 35 (trinta e cinco) unidades de Terminal de Reconhecimento Facial para Controle de Ponto, visando modernizar e padronizar o registro de jornada dos servidores municipais	SEI 185309440
Contrato 0016 /2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária Do Estado da Bahia	Contratação de empresa para cessão temporária de licença de uso de <i>software</i> Registrador de Ponto Eletrônico via Programa - REP-P, para controle de jornada de trabalho dos colaboradores do CRMV-BA, compreendendo o fornecimento de licença de uso do <i>software</i> e atualizações, hospedagem de dados em nuvem, instalação, implantação, treinamento de uso e suporte técnico.	ID PNCP 40514168000130-1-000025 /2024
Contrato 0029 /2025	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	"Aquisição do relógio de ponto e <i>software</i> para atender as necessidades da SEOP – Secretaria Estadual de Obras Públicas"	ID PNCP 03137985000190-1-000010 /2025

Contrato n° 005 /2025	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	Aquisição de relógios de registro de ponto biométrico com garantia on-site de 36 meses e aplicativo de ponto eletrônico para celular. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes (grupos), conforme tabela constante do Termo de Referência.	ID PNCP 83599191000187-1-000182 /2024
Contrato n° 6982 /2025	SEIMT - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	Contratação de relógio para registro de ponto eletrônico.	Id contratação PNCP: 49179446000114-1-000050/2025
Contrato n° 0016 /2025	Prefeitura Municipal de Morrinhos	Contratação de empresa para locação de relógio de ponto eletrônico com leitor facial e ponto por APP com geolocalização.	Id contratação PNCP: 07566920000110-1-000052/2025
Contrato n° 001 /2025	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Contratação de empresa para prestação dos serviços de <i>software</i> para gestão de frequência e controle diário do ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento de <i>software</i> de gerenciamento, treinamentos, garantia de funcionamento.	Id contratação PNCP: 14702767000177-1-000003/2025

5.7. Ainda quanto a opção pela locação do equipamento, compreendendo a manutenção, cite-se os benefícios:

- Previsibilidade Financeira:
 - Sem necessidade de desembolso inicial elevado, permitindo melhor planejamento orçamentário;
 - Pagamentos fixos mensais, sem surpresas com custos de manutenção ou substituição.
- Garantia de Manutenção e Suporte:
 - O contratado é responsável por todo suporte técnico, substituindo equipamentos que venham a apresentar defeito.
 - Redução da necessidade de contratação de equipe interna para gerenciar os equipamentos.
- Atualização Tecnológica:
 - A locação permite a substituição dos equipamentos defeituosos, evitando a obsolescência.
 - No modelo de aquisição, a instituição ficaria responsável pela renovação do parque tecnológico, gerando custos adicionais.
- Menor Risco Operacional e Administrativo:
 - Evita problemas com novas licitações para contratação de serviços de manutenção de equipamentos;
 - Redução da carga administrativa, relacionada a gestão patrimonial dos itens.
- Maior Agilidade e Conformidade Legal
 - Por ser locação, o contrato se torna mais flexíveis e adaptáveis as mudanças, perante a necessidade de regulamentação
 - Conformidade com as normas trabalhistas

5.8. Logo, evidencia-se que a locação dos equipamentos, se torna a opção mais vantajosa para atender a necessidade do Iprev-DF.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de gerenciamento de ponto eletrônico, compreendendo instalação, manutenção do equipamento, que deverá estar sob regime de comodato além do treinamento inicial para os empregados das áreas de gestão de pessoas, garantindo que todos os envolvidos estejam capacitados para operar o sistema de forma eficiente.

6.2. Os registrados de ponto eletrônico, por via programa (REP-P), com biometria do tipo reconhecimento facial, acompanhado de software que permita armazenamento dos registros em nuvem, envio dos comprovantes de registro de ponto por e-mail ao trabalhador, identificação dos trabalhadores, integração, via APO, com os sistemas de gestão de pessoas do Iprev-DF, emissão de relatórios com dados dos registros armazenados e treinamento de uso de ferramentas.

- 6.3. A solução deverá envolver a locação de coletores físicos de marcação para registro de ponto eletrônico via Programa (REP-P) que devem ser equipamentos desenvolvidos especificamente para essa finalidade, utilizando tecnologia de reconhecimento de biometria facial à distância. Esses equipamentos devem possuir no mínimo, as seguintes características: gabinete fabricado em material resistente, fixação em parede, display LCD *touchscreen* colorido de no mínimo 2,8 polegadas, câmera infravermelha, tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo, câmeras com resolução mínima de 2 megapixels, e conectividade via Wi-Fi e por Ethernet TCP /IP.
- 6.4. A futura contratada deverá ser responsável pela instalação dos equipamentos, garantindo que todos os pontos de registro estejam devidamente configurados e operacionais. Além disso, a instalação deverá incluir a realização de testes de funcionalidade para assegurar que os coletores estejam integrados de forma eficaz com os sistemas existentes no Iprev-DF.
- 6.5. O sistema REP-P é um dispositivo de alta tecnologia desenvolvido para registrar, de forma precisa e segura, a jornada de trabalho dos profissionais. É equipado com um sistema de identificação biométrica avançado, ele utiliza a captura e a análise de características faciais para validar do trabalhador, minimizando a possibilidade de fraudes e garantindo a confiabilidade dos registros.
- 6.6. A funcionalidade deve permitir o armazenamento dos registros em nuvem, o que significa que todos os dados coletados serão armazenados em servidores remotos, acessíveis pela internet, oferecendo maior segurança, escalabilidade e facilidade de acesso, permitindo que as informações sejam protegidas contra perda devidos falhas de hardware.
- 6.7. A solução deverá abranger um treinamento virtual síncrono de até 10 horas, que deverá ser gravado e disponibilizado para acesso a qualquer momento, sobre o funcionamento e uso do *software* e coletores físicos com reconhecimento de biometria facial. Deverá conter manuais de uso e/ou tutoriais quando for o caso, visando garantir que os empregados das áreas de gestão de pessoas estejam plenamente preparados para utilizar as ferramentas disponíveis.
- 6.8. A ferramenta deverá conter ainda, suporte técnico e manutenção contínua dos equipamentos e *software*, assegurando que quaisquer falhas sejam prontamente atendidas e solucionadas. O suporte incluirá atendimento remoto e se necessário, visitas técnicas às localidades para resolução de problemas que não possam ser solucionados à distância. A empresa contratada deverá ser responsável pela reposição de peças e equipamentos que venham a apresentar defeito nos prazos estabelecidos em contrato, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Conforme levantamento da área de gestão de pessoas, a solução deverá atender 230 usuários.
- 7.2. Serão necessários 3 (três) relógios de ponto eletrônico, de forma a garantir melhor atendimento aos servidores do Instituto.
- 7.3. Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes setores:

Setores	Quantidade de Relógios
DIAFI	1 relógio eletrônico de ponto
DIPREV	1 relógio eletrônico de ponto
5º andar	1 relógio eletrônico de ponto

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.935,90

8.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 24.935,90 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), considerando a Pesquisa de Preços (SEI 191092121) e o Mapa Comparativo de Preços (SEI 191092070).

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO

		MEDIDA		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Locação e instalação, com suporte e manutenção, de equipamentos físicos, coletores de marcação, para registro de Ponto Eletrônico via programa (REP-P), desenvolvidos com essa finalidade específica, por meio de reconhecimento de biometria facial à distância, contendo gabinete fabricado em material resistente, fixação em parede, display LCD <i>Touchscreen</i> colorido de no mínimo 2,8 polegadas, em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria nº 671 do MTP, câmera infravermelha, tecnologia de reconhecimento facial por luz visível, proativo e em ângulo, Câmeras com resolução mínima de 2 megapixels e conectividade Wi-Fi e por Ethernet TCP/IP. Não serão aceitos equipamentos multifuncionais como celulares, <i>tablets</i>, equipamentos de controle de acesso e afins.	Unidade	3	R\$ 199,00	R\$ 597,00	R\$ 7.164,00
2	<i>Software</i> de gerenciamento /monitoramento dos equipamentos, contemplando: cessão de direito de uso permanente do <i>Software</i>; serviços de implantação do <i>software</i> conforme necessidades específicas do IPREV-DF e fornecimento de atualizações do <i>software</i> conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência. O <i>software</i> deverá ser	Unidade	230	R\$ 5,59	R\$ 1.285,70	R\$ 15.428,40

	responsável pela integração de todos os equipamentos fornecidos nesta solução (gestão dos coletores e emissão de relatórios com dados dos registros armazenados).					
3	Treinamento para as equipes da área de gestão de pessoas e de TI. Descrição: Divididas em sessões que permitam a absorção eficaz do conteúdo, sem limitação de número de participantes e com disponibilização de tutoriais, apostilas e manuais em formato PDF.	Horas	10	R\$ 234,35	-	R\$ 2.343,50
Valor total					R\$ 1.882,70	R\$ 24.935,90

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Tendo em vista que a solução deve operar de forma integrada, entende-se que a opção de não parcelar a contratação, consolidando-a em um único grupo, sendo a abordagem mais eficaz. Essa unificação garante a plena compatibilidade entre os diferentes componentes da solução, incluindo os acessórios e sistemas complementares que fazem parte da operação.
- 9.2. O parcelamento da solução traria riscos consideráveis à entrega do resultado esperado, uma vez que ao dividir a contratação partes menores, corre-se o risco do comprometimento da funcionalidade como um todo.
- 9.3. Quando se fala em solução tecnológica, deve-se ter em mente que essa englobe todos os elementos necessários para o funcionamento ideal, como bens, serviços, automação e integração sistêmicas. Todos esses equipamentos precisam estar perfeitamente integrados para alcançar os resultados pretendidos com a contratação, atendendo à necessidade que o motivou. A contratação envolve não apenas a aquisição de equipamentos, mas também de sistema que deve operar de maneira interligada e sinérgica.
- 9.4. Considera-se ainda os riscos e os custos administrativos que poderão ser elevados em caso de múltiplos contratos. Assim, a opção de uma solução integrada e não fragmentada, mitiga os riscos e garante a compatibilidade dos sistemas e promove maior eficiência na gestão dos recursos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2026 (ID 19396), bem como alinhada com os PDTIC 2024–2026, conforme:

ALINHAMENTO DA DEMANDA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO IPREV-DF				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO REQUISITANTE	AÇÃO DO PDTIC	NECESSIDADE PREVISTA	PRIORIDADE	RISCO
Modernizar os serviços, de registro de ponto.	- Melhora continua, a partir da automação e sistematização das atividades finalísticas, do atendimento ao público alvo do Iprev-DF. - Otimização da produtividade, a partir da sistematização das atividades meio. - Garantir a segurança da Informação e continuidade do negócio. - Disponibilizar parque tecnológico condizente com as necessidades do Iprev-DF.	Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico	Gravidade: Baixa Urgência: Alta Tendência: Piora Gradual	Prejuízo ao descrito na Portaria nº 51 de 24 de setembro de 2025 para manter os serviços do Iprev-DF em funcionamento. Impacto: Médio Probabilidade: Possível Risco: Médio

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. A contratação do sistema de controle de frequência por reconhecimento facial trará benefícios diretos à gestão administrativa, à transparência pública e à eficiência operacional do órgão, proporcionando modernização dos processos, maior controle e segurança das informações funcionais.

O reconhecimento facial elimina a possibilidade de:

- Marcação de ponto por terceiros;
- Fraudes na frequência;
- Utilização indevida de credenciais.

Garante-se, assim, que apenas o próprio servidor realize os registros, promovendo maior confiabilidade dos dados.

Assim, registros automáticos e digitais asseguram:

- Precisão nos horários;
- Redução de erros humanos;
- Eliminação de rasuras e inconsistências; e
- Maior rastreabilidade.

Isso confere maior robustez às informações utilizadas para folha de pagamento e controle de jornada.

A automação reduz atividades manuais, proporcionando:

- Menor carga operacional ao RH;
- Redução de retrabalho;
- Agilidade no fechamento mensal; e

- Economia de recursos operacionais.

O sistema permite:

- Acesso gerencial aos dados em tempo real;
- Geração automática de relatórios;
- Histórico completo de alterações;
- Facilitação de auditorias internas e externas.

Desse modo, promove alinhamento aos princípios da Administração Pública.

A solução assegura:

- Atendimento à LGPD;
- Adequação às normas do GDF;
- Padronização e controle funcional;
- Segurança jurídica na gestão da frequência;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos.

Facilita a rotina funcional ao permitir:

- Marcação rápida e sem contato;
- Acesso digital ao espelho de ponto;
- Solicitação eletrônica de ajustes;
- Redução de filas e deslocamentos.

13. Providências a serem Adotadas

13. Para viabilizar a contratação da solução de controle eletrônico de frequência, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- I – Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- II – Elaboração do Manual, após a contratação, o qual descreverá as orientações operacionais.
- III – Verificação da adequação orçamentária e financeira da contratação;
- IV - Elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SGD/ME nº 94/2022;
- V – Definição do modelo de contratação e do critério de julgamento;
- VI – Realização da pesquisa de preços, conforme normativos vigentes;
- VII – Adoção das providências administrativas necessárias à instrução do processo licitatório;
- VIII – Designação de gestor e fiscal do contrato, após a formalização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes, considerando que o sistema não demanda a emissão de comprovantes físicos e que a adoção do ponto eletrônico reduz o uso de papel em relação à folha manual, sendo eventuais impressões realizadas de forma pontual e fora do escopo do sistema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando o contexto institucional do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, as diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e o arcabouço normativo vigente aplicável às contratações públicas.

Sob o aspecto técnico, verifica-se a existência de soluções consolidadas e amplamente disponíveis no mercado, capazes de atender às necessidades do Iprev-DF no que se refere à implantação de sistema eletrônico de controle de frequência, com recursos compatíveis com os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, interoperabilidade e confiabilidade operacional. As tecnologias envolvidas são maduras, estáveis e aderentes às boas práticas de governança digital adotadas pela Administração Pública.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta é estruturante e parametrizável, permitindo sua adequada configuração às regras internas de controle de frequência, atuais e futuras, sem comprometer a funcionalidade do sistema ou demandar alterações no objeto contratual. Eventuais ajustes normativos ou procedimentais poderão ser absorvidos no âmbito da gestão e execução do contrato, não representando risco relevante à implementação da solução.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação em modelo de prestação continuada, com fornecimento de equipamentos, software e serviços associados, revela-se adequada sob os princípios da economicidade e da eficiência, ao eliminar custos relacionados à aquisição isolada de ativos, à manutenção própria de infraestrutura e à necessidade de constantes atualizações tecnológicas. A estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado, refletindo valores compatíveis com os praticados por fornecedores especializados.

Sob o aspecto jurídico e normativo, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, não incidindo em hipóteses vedadas e observando as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF. Os artefatos da contratação foram elaborados em conformidade com os normativos aplicáveis, assegurando a legalidade e a segurança jurídica do processo.

Registra-se que a elaboração de manuais ou orientações operacionais complementares constitui atividade de caráter administrativo e normativo, cujo desenvolvimento não condiciona a viabilidade da contratação, tampouco interfere na definição do objeto ou na execução da solução de TIC, a qual possui flexibilidade suficiente para absorver tais definições no momento oportuno, razão pela qual a elaboração dos manuais e/ou orientações realizar-se-á posteriormente à contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional, a aderência da solução aos instrumentos de planejamento, a disponibilidade de soluções no mercado, a adequação orçamentária e a conformidade normativa, conclui-se que a contratação é viável, necessária e oportuna, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa governança pública, não havendo óbices para o regular prosseguimento do processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SYLVIA NEVES ALVES

Diretora de Governança, Projetos e Compliance



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 11:23:04.

MARINA PINHEIRO DOURADO

Analista Previdenciário

HELBER DO NASCIMENTO SOARES

Coordenador de Governança Gestão de Tecnologia da Informação Substituto



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 11:34:24.



Governo do Distrito Federal
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Diretoria de Governança, Projetos e Compliance
Coordenação De Governança Gestão De Tecnologia Da
Informação

Documento de Formalização de Demanda - DFD (IN 94/2022) N° 7/2025
- IPREV/DIGOV/CGTI

Brasília-DF, 10 de outubro de
2025.

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 2º, inciso X, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação.

Adicionalmente, o artigo 10, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, especifica as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O **Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF**, no exercício de suas competências institucionais e visando aprimorar a gestão administrativa, identifica a necessidade de implantação de um sistema moderno e padronizado de controle eletrônico de frequência dos servidores, com base em tecnologias seguras, eficientes e em conformidade com as normas vigentes.

Atualmente, o controle de frequência é realizado de forma manual, o que acarreta dificuldades no registro preciso da jornada de trabalho, reprocessamentos constantes de informações, possíveis inconsistências nos apontamentos de entrada e saída e limitações na integração com sistemas corporativos de Recursos Humanos. Essas dificuldades impactam diretamente na eficiência administrativa, na transparência e na confiabilidade dos dados de assiduidade dos servidores públicos.

Com a publicação da Portaria n° 51, de 24 de setembro de 2025, que institui o Sistema de Controle Eletrônico de Frequência – SCEF no âmbito do IPREV-DF, tornou-se obrigatória a adoção de mecanismos tecnológicos de registro eletrônico de ponto, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Presidente e competências atribuídas à **Diretoria de Governança, Projetos e Compliance (DIGOV)**, por meio da **Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI)**. O SCEF foi criado com os seguintes objetivos:

- Modernizar, padronizar e conferir maior segurança e transparência ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores;
- Atender às diretrizes de governança e de controles internos previstas no Programa **Pró-Gestão RPPS**, que exige práticas de gestão baseadas em evidências e conformidade;
- Cumprir as disposições da Lei Complementar n° 840/2011, que estabelece regras sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, incluindo a obrigatoriedade de controle de frequência;
- Garantir a integridade e a segurança dos dados, em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores;

- Integrar o sistema de ponto aos demais sistemas corporativos, otimizando a gestão da folha de pagamento, frequência e relatórios gerenciais;
- Fornecer relatórios técnicos e gerenciais sempre que solicitados pela alta administração.

Dessa forma, a demanda pela solução de relógios de ponto eletrônico (REP) com reconhecimento facial e biometria, comunicação TCP/IP e Pen-Drive, com emissão eletrônica de comprovante de registro e arquivo fonte de dados (AFD), ressaltando a importância de uso de tecnologia moderna, com sistema em nuvem, Wi-Fi para envio de dados em tempo real, aplicativo para marcação de ponto;

surge como instrumento essencial para a implantação efetiva do SCEF, possibilitando:

- Registro automático e confiável da frequência;
- Eliminação de inconsistências;
- Facilitação da auditoria e rastreabilidade das marcações;
- Disponibilização de relatórios automatizados e integráveis aos sistemas internos;
- Garantia da segurança da informação e do tratamento adequado dos dados pessoais;
- Atendimento integral às competências legais e às determinações da Portaria nº 51/2025.

Além disso, a presente demanda contempla serviços de instalação, treinamento e manutenção, bem como o fornecimento de software de gestão e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a implantação adequada, a capacitação dos usuários e a continuidade operacional do sistema durante o período de garantia.

A solução é portanto, estratégica e imprescindível para a modernização da gestão de pessoal do Iprev-DF, garantindo transparência, governança e conformidade legal com os marcos normativos institucionais e federais.

Com pesquisas e visitas em campo realizadas por servidores da DIGOV e COAD, vislumbramos que a forma mais indicada :

A opção pela contratação de serviço de ponto eletrônico em vez da aquisição direta de equipamentos se justifica pela necessidade de adotar uma solução completa, integrada e atualizada tecnologicamente, que contemple não apenas os dispositivos de marcação, mas também o software de gestão, as licenças por usuário e o suporte técnico especializado.

A contratação de serviço, em formato de solução tecnológica sob demanda (SaaS - Software as a Service), elimina custos com aquisição, manutenção, atualização e substituição de equipamentos, transferindo a responsabilidade de suporte, segurança da informação e conformidade legal para a empresa contratada. Além disso, o modelo de serviço permite escalabilidade e flexibilidade, adequando o número de licenças conforme a quantidade de servidores e colaboradores ativos.

Os 3 equipamentos inclusos na contratação têm como função principal o registro biométrico dos servidores, integrados diretamente ao sistema de controle e gerenciamento eletrônico de ponto, o que garante maior confiabilidade, a rastreabilidade e transparência nas marcações. O software ofertado no modelo de serviço proporciona monitoramento em tempo real, geração de relatórios automáticos, integração com sistemas administrativos e adequação à Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta o controle de jornada por meio de REP (Registrador Eletrônico de Ponto).

Dessa forma, a adoção de um serviço de ponto eletrônico completo apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a eficiência operacional, a economicidade, a redução de riscos tecnológicos, a conformidade legal e a facilidade de gestão. O modelo de contratação de serviço assegura ainda a atualização contínua do sistema, sem necessidade de novos processos licitatórios para aquisição de versões ou módulos adicionais.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**Descrição do objeto:**

ITEM 1- Contratação do Serviço de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, biometria e com emissão eletrônica de comprovante de registro e arquivo fonte de dados (AFD), ressaltando a importância de uso de tecnologia moderna, com sistema em nuvem, Wi-Fi para envio de dados em tempo real, aplicativo para marcação de ponto, incluindo todos os acessórios necessários, software de gestão de ponto, instalação completa dos equipamentos, treinamento para utilização do sistema e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Os equipamentos deverão possibilitar:

- Registro de ponto por reconhecimento facial e biometria digital, garantindo segurança e confiabilidade na identificação dos usuários;
- Emissão eletrônica de comprovante de registro e arquivo fonte de dados (AFD);
- Integração com software de gestão de ponto, permitindo controle, conferência e geração de relatórios gerenciais;
- Suporte para atualizações de software, backup de dados e armazenamento seguro das informações;
- Instalação completa, incluindo configuração elétrica e de rede, garantindo pleno funcionamento do equipamento;
- Treinamento presencial ou remoto para servidores responsáveis pelo uso do sistema, abrangendo registro de ponto, geração de relatórios e administração do software;
- Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suporte técnico durante o período contratual.

Os relógios deverão atender às normas e requisitos legais vigentes para controle de ponto eletrônico e possuir certificação de qualidade, garantindo durabilidade, precisão e confiabilidade no registro das jornadas de trabalho.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA

3 EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PONTO

1 SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO

230 USUÁRIOS

ESTIMATIVA PRELIMINAR**Pesquisa de preços realizada no Sistema Banco de Preços.****1. Aquisição de Relógio de Ponto Digital**

Nº	Órgão Público / Fonte	CNPJ	Identificação	Data da Homologação	Valor Unitário
1	Município de Mucum / P.M. de Mucum	88.224.712/0001-35	1-000118/2025	27/08/2025	R\$ 3.000,00

Nº	Órgão Público / Fonte	CNPJ	Identificação	Data da Homologação	Valor Unitário
2	Município de Itumbiara / Poder Legislativo	02.204.196/0001-61	1-000394/2025	27/06/2025	R\$ 3.050,00
3	Município de Registro / Diretoria Geral de Saúde	45.685.872/0001-79	1-000433/2024	28/11/2024	R\$ 3.590,00
4	Município de Jequié / Dispensa Eletrônica	13.894.878/0001-60	20-2025-JEQUIÉ-BA	27/05/2025	R\$ 3.900,00

Média dos preços obtidos: R\$ 3.385,00 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Mediana dos preços obtidos: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)

Moda dos preços obtidos: Não aplicável (não houve repetição de valores)

Estimativa de investimento para aquisição de 3 equipamentos: R\$ 10.155,00 (dez mil cento e cinquenta e cinco reais)

2. Contratação de Serviço de ponto Relógio de Ponto Facial

Nº	Órgão Público / Fonte	Identificação	Data da Homologação	Valor Unitário
1	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO	NºPregão:900212025 UASG:928620	12/09/2025	R\$ 1.450,00
2	Alagoas Previdência	Dispensa deLicitação Nº90002/2025 UASG: 926981	14/02/2025	R\$ 3.804,82
3	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTESCOMERCIAIS	Dispensa deLicitação Nº90001/2025 UASG: 929024	07/02/2025	R\$ 2.916,00

Valor disponível para o PCA R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Média dos preços obtidos: R\$ 2.723,61 (dois mil setecentos e vinte e três reais)

Média para 12 meses: R\$ 32.683,32 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)

Mediana dos preços obtidos: R\$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais)

DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DO PROJETO	As disposições da Portaria nº 51, de 24 de setembro de 2025, que estabelece as normas para a implantação e operação do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (SCEF) no âmbito do Iprev-DF, a implementação deverá ocorrer no primeiro bimestre de 2026
GRAU DE PRIORIDADE	Urgência: Alta

ALINHAMENTO DA DEMANDA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO IPREV-DF				
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO REQUISITANTE	AÇÃO DO PDTIC	NECESSIDADE PREVISTA	PRIODIDADE	RISCO
Modernizar os serviços, de registro de ponto.	- Melhora continua, a partir da automação e sistematização das atividades finalísticas, do atendimento ao público alvo do Iprev-DF. - Otimização da produtividade, a partir da sistematização das atividades meio. - Garantir a segurança da Informação e continuidade do negócio. - Disponibilizar parque tecnológico condizente com as necessidades do Iprev-DF.	Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico	Gravidade: Baixa Urgência: Alta Tendência: Piora Gradual	Prejuízo ao descrito na Portaria nº 51 de 24 de setembro de 2025 para manter os serviços do Iprev-DF em funcionamento. Impacto: Médio Probabilidade: Possível Risco: Médio

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Processo SEI: 00413-00009108/2025-27 Assunto: aquisição e implantação do sistema de controle eletrônico de frequência (scef)

1. Despacho de Aprovação e Necessidade

Aprovo o presente Documento de Oficialização de Demanda (DFD) para a contratação e implantação do Sistema de Controle Eletrônico de Frequência (SCEF), nos termos do Art. 18º e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é uma obrigação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) e atende às diretrizes de governança e controle interno previstas no Programa PróGestão RPPS.

O SCEF foi instituído pela Portaria IPREV-DF nº 51, de 24 de setembro de 2025, como o instrumento oficial de registro da frequência para todos os servidores vinculados à Autarquia. O sistema é essencial para modernizar, padronizar e conferir maior segurança e transparência ao controle de assiduidade e pontualidade.

2. Justificativa e Fundamentação Legal

O objeto da contratação (relógios digitais/faciais e *software* do sistema de ponto) é mandatório e tem sua necessidade comprovada pelas seguintes normas:

2.1. Legislação de Pessoal e Controle de Frequência (DF)

- Portaria IPREV-DF nº 51, de 24 de setembro de 2025: Institui o SCEF, exigindo que o registro seja realizado exclusivamente por meio de identificação biométrica, login individualizado e/ou outros mecanismos eletrônicos de segurança homologados.
- Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (LC 840/2011): Estabelece o regime jurídico do servidor do DF, sendo a base legal para o cumprimento da jornada de trabalho.
- Decreto Distrital nº 29.018/2008: Regulamenta o controle de frequência no âmbito do GDF.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): O tratamento de dados pessoais e sensíveis, como os utilizados no registro biométrico ou facial, observará estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme o Art. 22 do Anexo Único da Portaria.
- Portaria MTP nº 671/2021: Define os requisitos técnicos e a segurança para o sistema de registro de ponto digital (REP), garantindo a integridade dos dados.

2.2. Normas de Contratação (Planejamento)

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei Federal de Licitações e Contratos, que fundamenta todas as etapas do processo de aquisição.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017: Orientação subsidiária para as etapas de Planejamento da Contratação, como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Fundamenta a obrigatoriedade e os métodos para a Pesquisa de Preços no processo de contratação.

3. Encaminhamento para Providências

Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI), conforme atribuições previstas na Portaria IPREV-DF nº 51/2025:

1. Aprovar o DFD e autorizar o prosseguimento da contratação, conforme o Art. 18º da Lei nº 14.133/2021.
2. Designar a Equipe de Planejamento da Contratação para iniciar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).
3. As providências devem ser coordenadas com a Coordenação de Governança e Tecnologia da Informação (CGTI) e a Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP), visando à elaboração do Plano de

Trabalho e do cronograma de implantação definitiva do SCEF no prazo de 30 (trinta) dias.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Helber do Nascimento Soares	Matrícula: 276683-3
Cargo: Coordenador de Governança Gestão de Tecnologia da Informação Substituto	Lotação: Coordenação de Governança Gestão de Tecnologia da Informação
E-mail: helber.soares@iprev.df.gov.br	Telefone: (61) 98199-1023

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 94, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Helber do Nascimento Soares

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria de Governança, Projetos e Compliance

Responsável pela demanda: Sylvia Neves Alves	Matrícula/SIAPE: 281.972-4
E-mail: sylvia.alves@iprev.df.gov.br	Telefone: (61) 3105-3405
Fonte de Recursos:	Data: 25/09/2025

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Sylvia Neves Alves

PREENCHIMENTO PELA ÁREA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

E-mail:

Telefone: (61) 3105 3408

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades do órgão previstas no PDTIC vigente. Dá-se continuidade a fase Planejamento da Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: Sylvia Neves Alves

Integrante Técnico: Helber do Nascimento Soares e Renato de Souza Santos

Integrante Administrativo:

Conforme o art. 29, § 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Raquel Galvão
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIA NEVES ALVES - Matr.0281972-4, Diretor(a) de Governança, Projetos e Compliance**, em 17/10/2025, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=184155253)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=184155253)
verificador= **184155253** código CRC= **604FA3F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -
Telefone(s):
Sítio - www.iprev.df.gov.br

00413-00009706/2025-04

Doc. SEI/GDF 184155253